

Rua Tiradentes, nº.19, Bairro Centro, CEP: 39.135-000 <u>camaramunicipalpk@yahoo.com.br</u> www.presidentekubitschek.mg.leg.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 002/2022 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº: 001/2022

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA A "CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS ESPECIALIZADOS SITUADOS NA CIDADE DE DIAMANTINA/MG PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO, TIPO SELFSERVICE DURANTE O ANO DE 2022".

A Câmara Municipal de Presidente Kubitschek/MG, através da Comissão Permanente de Licitações, divulga para conhecimento do público e interessados, que no local, hora e data adiante indicados, em sessão pública, receberá as propostas para CREDENCIAMENTO para a "CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS ESPECIALIZADOS SITUADOS NA CIDADE DE DIAMANTINA/MG PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO, TIPO SELF-SERVICE DURANTE O ANO DE 2022", com base no art. 25, "caput", da Lei Federal n": 8.666/93:

LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK A PARTIR DE:

DATA: 09/02/2022 HORÁRIO: 13h30min.

## 1 - DA ABERTURA E ENTREGA DAS PROPOSTAS

- 1.1. As propostas de credenciamento serão recebidas a partir do dia 09 (nove) de fevereiro de 2022 (dois mil e vinte dois), às 13h30min, na Sala de Licitações, Sede da Câmara Municipal de Presidente Kubitschek-MG ou por correio eletrônico, e-mail camaramunicipalpk@yahoo.com.br.
- 1.2. Nada obsta que seja credenciado mais de um prestador dos serviços, durante a vigência desse procedimento.
- 1.3. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que seja vigente o presente edital de credenciamento.

## 2 - DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

2.1. Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no órgão de divulgação oficial, que é o quadro de avisos afixado no



Rua Tiradentes, nº.19, Bairro Centro, CEP: 39.135-000

camaramunicipalpk@yahoo.com.br www.presidentekubitschek.mg.leg.br

hall de entrada da Sede da Câmara Municipal, conforme dispõe a Lei Municipal n": 419/97, de 11 de agosto de 1997.

### 3 - DO OBJETO

- 3.1. Constitui objeto desta licitação a contratação de estabelecimentos comerciais especializados situados na cidade de Diamantina/MG para fornecimento de alimentação, tipo self-service durante o ano de 2022, conforme especificado no ANEXO I deste Edital.
- 3.2. O credenciamento será distribuído por item. Os interessados deverão optar por apenas um dos itens.

# 4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias nº:
  - 01 Órgão Poder Legislativo -
  - 01 Unidade Orçamentária Corpo Legislativo
  - 01 Subunidade Orçamentária Corpo Legislativo
  - 01.031.0001.2002 Manutenção do Apoio as Atividades Legislativas
  - 33903900 Outros Serv. Terc. P. Jurídica

Ficha - 8

01.122.0001.2004 - Manut. Ativ. da secretaria da Câmara Municipal 33903900 - Outros Serv. Terc. P. Jurídica Ficha - 16.

01 – Órgão - Poder Legislativo -

01 - Unidade Orçamentária – Corpo Legislativo

02 - Subunidade Orçamentária - Secretaria da Câmara Municipal

01.122.0002.2004 - Manut. Ativ. da secretaria da Câmara Municipal

33903900 - Outros Serv. Terc. P. Jurídica

Ficha – 33

## 5 - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. A documentação será recebida em envelope, fechado e com a seguinte descrição:



Rua Tiradentes, nº.19, Bairro Centro, CEP: 39.135-000

camaramunicipalpk@yahoo.com.br www.presidentekubitschek.mg.leg.br

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional- PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- c) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de: Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade;
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do CREDENCIADO, ou outra equivalente na forma da lei;
- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do CREDENCIADO, ou outra equivalente na forma da lei;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

# 6.3. REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data de emissão de até 90 (noventa) dias antes da abertura da sessão.

## 6.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

a) Pelo menos um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público privado, comprovando aptidão do CREDENCIADO para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação;

## 6.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

- a) Alvará de Localização e Funcionamento;
- b) Alvará Sanitário;
- c) Termo de Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo constante no ANEXO II;
- d) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal, na forma do Decreto n": 4.358/2002, de acordo com o ANEXO III.



Rua Tiradentes, nº.19, Bairro Centro, CEP: 39.135-000

camaramunicipalpk@yahoo.com.br www.presidentekubitschek.mg.leg.br

## CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

PROCESSO LICITATÓRIO 02/2022

INEXIGIBILIDADE: CREDENCIAMENTO N°: 001/2022

ENVELOPE "A" - DOCUMENTAÇÃO

NOME	DO(A)	LICITANTE	E:
------	-------	-----------	----

- 5.2. Os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:
- a) Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou por servidor da Câmara;
- a.1) Somente serão autenticados por servidor(a) da Câmara, mediante apresentação do original.
- b) Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60(sessenta) dias, a partir da data de sua emissão;
- c) Rubricados e numerados sequencialmente, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato;

### 6 - DA DOCUMENTAÇÃO

### 6.1. HABILITAÇÃO JURIDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;
- c) Em se tratando de MEI-Microempreendedor Individual, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo CCMEI-Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

### 6.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA



Rua Tiradentes, nº.19, Bairro Centro, CEP: 39.135-000

<u>camaramunicipalpk@yahoo.com.br</u> www.presidentekubitschek.mg.leg.br

- 6.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- d) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- e) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

#### 7 - DO PROCEDIMENTO

- 7.1. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.
- 7.2. A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.
- 7.3. Serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital.
- 7.4. Para a execução dos serviços, a opção de escolha e utilização será do detentor do vale fornecido pela Câmara.
- 7.4.1. A decisão para utilização dos serviços será responsabilidade exclusiva do portador do vale, não estando este subordinado e/ou vinculado a opinião ou ordem da Câmara.

### 8 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 8.1. Caberá ao credenciado as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento:
  - I- Fornecer as refeições conforme especificado no ANEXO I deste Edital;
- II- As refeições deverão ser servidas diariamente, no horário de 11h00min. às 14h00min. (almoço) e de 18h00min. às 20h00min. (jantar), no endereço de localização do estabelecimento;
- III- Os produtos utilizados terão que atender aos padrões de qualidade e deverão ser fabricados no dia, conforme determina as Normas da Vigilância Sanitária;



Rua Tiradentes, nº.19, Bairro Centro, CEP: 39.135-000

<u>camaramunicipalpk@yahoo.com.br</u> www.presidentekubitschek.mg.leg.br

IV- As refeições serão do tipo self-service, sem que haja qualquer restrição na escolha ou quantidade de alimentos, escolhidos pelo portador do vale;

V- Caso o peso da refeição ultrapasse a franquia contratada (700g), o excesso ficará por conta do portador do vale;

- 8.2. Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 8.3. A Câmara se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

#### 9 - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1. A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes no ANEXO I.
- 9.2. A secretaria da Câmara efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 10 (dez) dias úteis.
- 9.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.
- 9.4. A Câmara poderá sustar o pagamento a que o CREDENCIADO tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.
- 9.5. Os pagamentos efetuados ao credenciado não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.
- 9.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Câmara, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5%(meio por cento) ao mês, ou 6%(seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

1 = (TX/100)

 $EM = I \times N \times VP$ , onde:



Rua Tiradentes, nº.19, Bairro Centro, CEP: 39.135-000 camaramunicipalpk@yahoo.com.br

www.presidentekubitschek.mg.leg.br

1= Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

#### 10 - DO REAJUSTE

- 10.1. Não haverá reajuste contratual no período contratado, salvo para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.
  - 11 TERMO DE CREDENCIAMENTO
- 11.1. Será firmado o Termo de Credenciamento, conforme ANEXO IV, válido até 31 de dezembro de 2022.

#### 12 - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 12.1. Pela inexecução total ou parcial do serviço a Câmara poderá, garantida prévia defesa, além do descredenciamento, aplicar à Licitante as seguintes sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93:
  - a) Advertência;
  - b) Multa na forma prevista no item 12.3.;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara, por prazo não superior a dois anos;
  - d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara.
- 12.2. As multas aplicadas na execução do serviço serão descontadas dos pagamentos devidos à credenciada, a critério exclusivo da Câmara, e quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 12.3. Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal, relativa ao mês da ocorrência, quando o credenciado :
  - a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização por escrito da Câmara;
- c) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
  - d) Desatender as determinações da fiscalização;



Rua Tiradentes, nº.19, Bairro Centro, CEP: 39.135-000

<u>camaramunicipalpk@yahoo.com.br</u> www.presidentekubitschek.mg.leg.br

- e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
  - f) Não iniciar, sem causa justa, a execução do serviço no prazo fixado;
  - g) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto;
- h) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos à Câmara e/ou a terceiros, independente da obrigação do credenciado em reparar os danos causados.
- 12.4. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
- 12.5. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Presidente Kubitschek-MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

#### 13 - INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

- 13.1. Impugnações, pelo licitante, ao presente ato convocatório, deverão ser dirigidas à Comissão Permanente de Licitações, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a data do credenciamento, no horário de 08h00min. às 11h00min. e de 13h00min. às 16h00min., de segunda à sexta-feira.
- 13.2. Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida ao Presidente da Câmara, no horário de 08h00min. às 11h00min. e de 13h00min. às 16h00min., de segunda à sexta-feira.

#### 14 - DO DESCREDENCIAMENTO

- 14.1. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o credenciado pode solicitar descredenciamento, caso não tenha mais interesse. O credenciado ou a Câmara podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.
- 14.2. O credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



Rua Tiradentes, nº.19, Bairro Centro, CEP: 39.135-000

<u>camaramunicipalpk@yahoo.com.br</u> www.presidentekubitschek.mg.leg.br

- 14.3. A Câmara pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:
- a) O credenciado não atender, por 03 (três) vezes, as solicitações da Secretaria, conforme ANEXO I;
- b) Após haver confirmado recebimento de ofício da Câmara, solicitando a execução de um trabalho, o credenciado deixar de executá-lo;
- 14.4. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

### 15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Fazem parte integrante deste edital os anexos I, II, III e IV.
- 15.2. Fica eleito o foro da Comarca de Diamantina/MG, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.
- 15.3. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a este credenciamento, serão prestados pela Comissão Permanente de Licitações, pelos contatos: telefone:(38) 3545 1184 e-mail- <a href="mailto:camaramunicipalpk@yahoo.com.br">camaramunicipalpk@yahoo.com.br</a>

Presidente Kubitschek, 08 de fevereiro de 2022.

Patricia Elem Fonseca Cunha

Presidente da Comissão Permanente de Licitação